



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações, com a devida Permissão expedida pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, **no dia 23 de abril de 2018, às 09:30 horas, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO À CONCORRÊNCIA nº 01/2018, FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as condições seguintes a que os licitantes devem submeter-se, sem qualquer restrição. Até o dia **23 de abril de 2018**, deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal (Setor de Protocolo), os envelopes de habilitação e proposta, **até o horário das 09:15 horas**, impreterivelmente, não sendo admitida nenhuma exceção.

**1 – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente processo é a **SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA PERMISSÃO DE USO DO PAVILHÃO DA FENACA E ESPAÇO PÚBLICO, PARA UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICULARES, NO DECORRER DO ANO DE 2018.**

1.2 - A Permissão de uso destinar-se-á à **UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICULARES**, única e exclusivamente e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogada.

1.3 - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

1.4 – O permissionário será responsável pela instalação, ligação e despesas de consumo de energia elétrica, água e destino final de resíduos sólidos pelo período de ocupação.

1.5 - O permissionário deverá observar rigorosamente a manutenção, no que se refere às instalações, conservação e limpeza.

1.6 - É vedada a utilização do espaço, objeto desta licitação, para qualquer outro fim que não o previsto neste edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a Permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

1.7 - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita Permissão do Município.

1.8 - O permissionário compromete-se ainda a:

a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Luiz Alves;

b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta Permissão aos servidores do Município no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;

c) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

d) não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas que compõem o local;

**2 – DA PARTICIPAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- 2.1 – Poderão participar do certame pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todas as exigências.
- 2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.2.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.4 – estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.4 - A Licitante deverá **obrigatoriamente** realizar **visita técnica prévia ao local**, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.
- 2.4.1 – A visita técnica deverá ser efetuada pelo representante legal da licitante, mediante prévio agendamento, munido de procuração do responsável, cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto;
- 2.4.2 – **Ao terminar a visita será fornecido um atestado emitido pelo Município**, e o atestado de pessoa jurídica deverá ser apresentado juntamente com os outros documentos de habilitação.
- 2.4.3 – A visita deverá ser agendada através do **Tel. (47) 3377-8608 – com o servidor Gabriel Fabrício Gonçalves – Mat. 99007801 – Setor de Compras**. Nesse contato, os fornecedores deverão informar a razão social da empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

**3 – DOS ESPAÇOS E PREÇOS:**

- 3.1 - Espaços para promoção de eventos, bem como para serem utilizados como estacionamento:
- a) Espaço 01 (PÁTIO) – com aproximadamente 5.800m<sup>2</sup>, pátio com espaço aberto, sem cobertura, conforme croqui anexo, podendo ser explorado exclusivamente como estacionamento.
- b) Espaço 02 (PAVILHÃO A + PÁTIO) – com aproximadamente 1.480m<sup>2</sup> de área coberta, composto por um pavilhão coberto, com capacidade de lotação para 1.500 pessoas no máximo, contendo um palco principal, 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino e pista, e 5.800m<sup>2</sup> de espaço aberto de estacionamento, conforme croqui anexo.
- 3.2 - Pela Permissão de Uso, ficam definidos os seguintes valores mínimos para ocupação dos espaços:
- a) Espaço 01 (PÁTIO) – R\$ 1.000,00 (mil reais) por diária, compreendida pelo período de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início acordado em documento oficial assinado pela municipalidade e pelo (a) autorizado (a).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

b) Espaço 02 (PAVILHÃO A + PÁTIO) – R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento de, no máximo, 02 (dois) dias corridos.

**b.1) – Os eventos poderão ocorrer somente em finais de semana.**

#### **4 – DA HABILITAÇÃO**

##### 4.1.a - Da habilitação para pessoa jurídica

4.1.1.a - Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrado na Junta Comercial do Estado;

4.1.2.a - Em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial;

4.1.3.a - Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício.

4.1.4.a – Inscrição do CNPJ

##### 4.1.b – Da habilitação para pessoa física

4.1.1.b – Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2.b – Cópia autenticada do Registro Geral (RG);

##### 4.2 - Da regularidade fiscal

4.2.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

4.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

4.2.3 – Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.2.4 - Prova de regularidade com FGTS;

4.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)

**4.3 - DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE O LICITANTE SE OBRIGA EXPRESSA E IMEDIATAMENTE A ACUSAR A SUPERVENIÊNCIA DE QUAISQUER FATOS QUE SEJAM OU POSSAM VIR A SER IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CONFORME ANEXO II.**

**4.4 - DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE O LICITANTE CONHECE E ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE EDITAL, SUBMETENDO-SE ÀS SANÇÕES QUE POSSAM SOBREVIR DA SUA EVENTUAL INFRINGÊNCIA, CONFORME ANEXO III.**

**4.5. - DECLARAÇÃO FORMAL QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS NOTURNOS, PERIGOSOS OU INSALUBRES, BEM COMO NÃO UTILIZA, PARA QUALQUER TRABALHO,**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS (CONFORME LEI Nº 9.854/99), CONFORME ANEXO IV.**

4.6 - A não apresentação das declarações solicitadas **implicará na inabilitação da licitante.**

4.7 - A documentação deverá ser apresentada em **envelope lacrado** com o título:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**ABERTURA: 23 de abril de 2018, às 09:30 horas**

**ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO**

**5 – DA PROPOSTA**

5.1 – A proposta será apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo licitante e rubricada em todas as páginas.

5.2 – A proposta será entregue em 01 (um) **envelope lacrado**.

5.3 – Na parte externa do envelope constarão os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**ABERTURA: 23 de abril de 2018, às 09:30 horas**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**

5.4 – A proposta conterà:

5.4.1 – Declaração expressa de que conste o preço público mensal a ser pago pelo licitante. Valor este que será observado, para fins de julgamento, com base na data da apresentação da proposta;

5.4.2 – Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e da contratação.

5.5 – Os valores mínimos da proposta corresponderão ao constante no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

5.6 – O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta;

5.7 - O licitante deverá fazer constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do edital e da minuta de contrato.

**6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02" – “DO JULGAMENTO”**

6.1 – As firmas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, quando da abertura da Licitação, documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, conforme anexo VI.

6.2 – Os envelopes lacrados com a **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA** deverão ser entregues simultaneamente no **SETOR DE LICITAÇÕES**, junto a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

6.3 – Os envelopes contendo a documentação das firmas licitantes serão abertos na data e hora estabelecidas neste Edital. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

6.4 – Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, a Comissão dará início à abertura dos envelopes de “PROPOSTA” das licitantes classificadas na fase anterior.

6.5 – Serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências EDITALÍCIAS.

6.6 – Caso haja interposição de recurso, a Comissão informará a data de abertura dos envelopes de “PROPOSTA”.

6.7 – Somente serão abertos os envelopes de “PROPOSTA” das licitantes habilitadas na fase de HABILITAÇÃO. Após, decorrido o prazo de recurso.

6.8 – Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos, estabelecendo nova data e horário para prosseguimento.

6.9 – Serão registrados em atas próprias todos os atos, decisões ou ocorrências relativas à presente licitação.

6.10 – A comissão classificará as propostas em ordem numérica decrescente a partir do MAIOR PREÇO;

6.10.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, com fulcro no artigo 3º, parágrafo 2º da lei 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

6.10.2 – Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuadas, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes;

6.11 – No local, data e hora designadas, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

6.12 – Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista, das propostas, aos representantes dos licitantes.

6.13 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.13.1 – Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para adjudicação e homologação do objeto.

## **7 – DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE**

7.1 – **O prazo para a assinatura do Contrato de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público será de 03 (três) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado** pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

7.2 – Decorrido o prazo e não comparecendo, o licitante vencedor será considerado como desistente;

7.2.1 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, no prazo referido no item 7.1, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:

7.2.1.1 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual de sua proposta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.2.1.2 – Possibilidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.2 – A multa de que trata o item 7.2.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias;

7.3 – Ocorrendo a hipótese contemplada no item anterior, serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4 – A Permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

7.5 – **A Permissão vigorará até 31 de dezembro de 2018**, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei;

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização das condições estabelecidas para a outorga de Permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, cumprindo ao permissionário acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da Permissão.

## **9 – DOS PAGAMENTOS**

9.1 – A autorizatária deverá recolher em Conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – **Guia de DAM**, a ser emitido e fiscalizado pelo departamento de tributação, até o 5º (quinto) dia útil, conforme previsto no Termo de Referência.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - O atraso injustificado na execução do objeto da Permissão sujeitará a autorizatária a multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da Permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.1 – A multa de que trata este item não impedirá a cassação da Permissão pelo Município e a aplicação de outras sanções.

10.2 – Pela inexecução, total ou parcial do objeto da Permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 10.1, o Município poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

10.2.1 – advertência;

10.2.2 – multa, meramente moratória, como previsto no item 10.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da Permissão;

10.2.3 – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

10.3 – As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 – A sanção estabelecida no item 10.2.4 é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

10.5 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGPM na data da liquidação.

10.7 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela Autorizatória como relevantes.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Não se permitirá a participação de consórcios na licitação objeto deste Edital.

11.2 – Fica ressalvado ao Município, antes da assinatura do termo de Permissão, por despacho da Autoridade Competente, do qual se dará ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização.

11.3 – Os elementos que compõem o presente Edital são informativos, e, em consequência, não significam qualquer obrigação por parte do Município, ao qual fica reservado o direito de modificá-los e de excluí-los, parcial ou totalmente.

11.4 – Embora vedada à complementação dos documentos exigidos por este Edital, após a data prevista para a entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos necessários para a completa elucidação dos objetivos que informam a presente licitação.

11.5 – Qualquer outro esclarecimento julgado necessário será prestado pela Comissão Permanente de Licitação.

## **12 – DO FORO**

12.1 – O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução desta licitação é o Fórum da Comarca de Navegantes/SC.

Luiz Alves, 20 de março de 2018.

**MARCOS PEDRO VEBER  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

O presente Termo de Referência consiste na **SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA PERMISSÃO DE USO DO PAVILHÃO DA FENACA E ESPAÇO PÚBLICO, PARA UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICULARES, NO DECORRER DO ANO DE 2018.**

**2 - JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Luiz Alves possui um espaço físico aberto de aproximadamente 5.800m<sup>2</sup> e um pavilhão fechado com 1.480m<sup>2</sup> junto ao Pavilhão da FENACA, utilizados pela municipalidade apenas no período de aniversário de emancipação política, que ocorre em julho. Nos outros períodos do ano os referidos espaços encontram-se subutilizados, e são alvo de interesses de particulares para promoção de eventos diversos ou utilização do espaço para estacionamento. Observa-se aqui uma maneira de gerar receitas para o município e atender os interesses da população.

**3 - DOS ESPAÇOS E PREÇOS**

3.1 - Espaços para promoção de eventos, bem como para serem utilizados como estacionamento:

- a) Espaço 01 (PÁTIO) – com aproximadamente 5.800m<sup>2</sup>, pátio com espaço aberto, sem cobertura, conforme croqui anexo, podendo ser explorado exclusivamente como estacionamento.
- b) Espaço 02 (PAVILHÃO A + PÁTIO) – com aproximadamente 1.480m<sup>2</sup> de área coberta, composto por um pavilhão coberto, com capacidade de lotação para 1.500 pessoas no máximo, contendo um palco principal, 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino e pista, e 5.800m<sup>2</sup> de espaço aberto de estacionamento, conforme croqui anexo.

3.2 - Pela Permissão de Uso, ficam definidos os seguintes valores mínimos para ocupação dos espaços:

- a) Espaço 01 (PÁTIO) – R\$ 1.000,00 (mil reais) por diária, compreendida pelo período de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início acordado em documento oficial assinado pela municipalidade e pelo (a) autorizado (a).
- b) Espaço 02 (PAVILHÃO A + PÁTIO) – R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento de, no máximo, 02 (dois) dias corridos.

b.1) – Os eventos poderão ocorrer somente em finais de semana.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PERMITENTE**

4.1 Cumprir as obrigações assumidas no Termo de Permissão;

4.2 Arcar com todas as despesas decorrentes do evento a ser realizado, sendo o Município de Luiz Alves isento de qualquer ônus decorrente de contratações, aquisições, perdas, roubos, incêndios, penalidades em razão de perturbação do sossego, tentativas de homicídio ou suicídio, bem como qualquer outro ato que não esteja mencionado no termo de Permissão e/ou Contrato;

4.3 Responsabilizar-se pela limpeza do local, sendo 12 (doze) horas após o término do evento o prazo máximo para tal ato;

4.3.1 Caso o Município de Luiz Alves constate o não cumprimento do item 4.3, será aplicada à Autoriza multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.4 A Concessionária por intermédio de seu preposto, será responsável pelo objeto da Permissão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

4.5 A Permitente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

4.6 O não cumprimento, pela Permitente, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização. 4.7. A inadimplência da Permitente, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.8. A Permitente será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Luiz Alves ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

4.9. Apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, cronograma de eventos a serem realizados durante 2018, descartando-se desde já a possibilidade de eventos durante os festejos municipais da emancipação política de Luiz Alves.

4.9.1. O Município de Luiz Alves analisará o referido cronograma e dará parecer à Permitente em até 10 (dez) dias úteis. Caso este seja desfavorável, a Permitente terá igual prazo para apresentação de novo cronograma.

4.10. Retirar materiais que eventualmente forem colocados nos espaços públicos em questão.

4.11. Caso a Permitente através de seus eventos cause qualquer dano ao Patrimônio, terá que ressarcir imediatamente.

4.12. Recolher aos cofres público o valor correspondente à utilização do espaço com no máximo 05 (cinco) dias de antecedência do início do evento. A Permitente deverá recolher o valor acordado contratualmente, quitando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Finanças. Caso não haja a quitação conforme determinado anteriormente, a Permitente estará impedida de realizar qualquer evento ou utilizar o espaço.

## **5 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

São obrigações do Município de Luiz Alves:

5.1. Comunicar à Permitente, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Permissão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da Permissão e as cláusulas contratuais. 5.3. Aplicar as penalidades previstas em contrato.

5.4. Intervir na Permissão nos casos e condições previstos em lei.

5.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

5.6. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução do serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

## **6 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O uso do espaço público não representa licença/liberação para realização de eventos, devendo o interessado diligenciar junto ao setor de Tributação, Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros Militar e demais órgãos para obter as devidas licenças.

Luiz Alves, 20 de março de 2018.

**MARCOS PEDRO VEBER  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO II  
(Modelo da declaração)  
D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos que a \_\_\_\_\_(empresa)\_\_\_\_\_,sediada \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação na CONCORRÊNCIA n.º 01/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO III  
(Modelo da declaração)  
D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos que a \_\_\_\_\_ (empresa) \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ tem conhecimento do edital da CONCORRÊNCIA N° 01/2018 e está de acordo com todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que acaso possam sobrevir na sua eventual infringência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO IV  
(Modelo da declaração)  
D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada  
(endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que não  
utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,  
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de  
menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei  
nº 9.854 /99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO V  
Carta de Credenciamento**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob o Nr. \_\_\_\_\_, e CPF sob o Nr. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO VI  
TERMO DE RENÚNCIA**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Luiz Alves, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**

**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº 35, centro, na cidade de Luiz Alves – SC, doravante denominado de **PERMITENTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993 e os termos e cláusulas do Edital do Processo Licitatório n.º \_\_\_\_\_ da **CONCORRÊNCIA n.º 01/2018**, firmam o presente Termo de Contrato de Permissão Onerosa de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso de **ESPAÇO PÚBLICO, PARA UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICULARES, NO DECORRER DO ANO DE 2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

**2.1** - A permissão de uso destinar-se-á à exploração **ESPAÇO PÚBLICO, PARA UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICULARES, NO DECORRER DO ANO DE 2018**, única e exclusivamente;

**2.2** - A **PERMISSIONÁRIA** será obrigada a manter a indústria em funcionamento;

**2.3** - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a **PERMISSIONÁRIA** e seus empregados com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, ficando, ainda, por conta da permissionária as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes de sua atividade;

**2.4** - A permissionária deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência;

**2.5** - É vedada a utilização para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, à **PERMISSIONÁRIA**, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

**2.6** - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da **PERMITENTE**;

**2.7** - A **PERMISSIONÁRIA** responderá civil e/ou criminalmente por eventuais danos e prejuízos causados no imóvel ou a qualquer pessoa que estiver em suas dependências, sejam elas ocasionadas por seus representantes, funcionários, subordinados ou prepostos;

**2.8** - A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se ainda a:

- a) manter em dia o pagamento do valor ajustado no presente instrumento;
- b) providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
- c) assegurar o acesso a **PERMITENTE** para verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
- d) zelar pela aparência e limpeza do imóvel, mantendo-o em bom estado de conservação;
- e) arcar com os custos e manutenção de água, luz, esgoto e segurança, bem como quaisquer ônus que advirem da atividade praticada no imóvel;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

f) operar com regularidade as atividades industriais e/ou comerciais, sob o risco que sofrer as sanções pertinentes, tal qual a rescisão contratual, caso interrompa suas atividades;

g) restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, nas mesmas condições que o recebeu, independente do tempo a qual ocorrer a extinção da permissão de uso;

**2.9** - As benfeitorias realizadas pela permissionária reverterão automaticamente ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** qualquer indenização;

**2.10** - A permissão onerosa de uso será concedida em caráter precário, ficando a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a desocupar o espaço e restituí-lo à **PERMITENTE** assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial. A **PERMISSIONÁRIA** terá um prazo de 30 (trinta dias) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização;

**2.11** - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da permissão, no que tangem as certidões e declarações de idoneidade fiscal, trabalhistas, previdenciárias, empresariais e todas as demais pertinentes à habilitação do processo, desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

**2.12** - A **PERMISSIONÁRIA** fica vedada de alterar a atividade industrial ou comercial permitida sem autorização prévia e expressa da Administração, formalizada por **Termo Aditivo**;

**2.13** - A **PERMISSIONÁRIA** fica vedada de colocar letreiros, placas e anúncios sem autorização expressa da **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1** - Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** - A fiscalização das condições estabelecidas para a permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, cumprindo a **PERMISSIONÁRIA** acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da permissão.

**4.2** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir o livre acesso da **PERMITENTE** objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas.

**4.2.1** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.

**4.2.2** - Da fiscalização supracitada da **PERMITENTE** não restringe a responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** concernente ao contrato, de forma integral e exclusiva.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**5.1** - Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à concedente mensalmente R\$ \_\_\_\_\_.

**5.2** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá recolher em Conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES através de Guia de DAM, até o 5º (quinto) dia útil DA ASSINATURA DO CONTRATO, e assim no mês subsequente, o valor mensal assumido no contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** - O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**7.1** - A permissão vigorará até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - O atraso injustificado na execução do contratado na permissão sujeitará à **PERMISSIONÁRIA** a multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.1.1** - A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pela **PERMITENTE** e a aplicação de outras sanções.

**8.2** - Pela inexecução, total ou parcial do contratado da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 8.1, a **PERMITENTE** poderá aplicar a **PERMISSIONÁRIA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**8.2.1** - advertência;

**8.2.2** - multa, meramente moratória, como previsto no item 8.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da permissão;

**8.2.3** - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**8.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a concedente enquanto perdurarem os motivos da punição;

**8.3** - As sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.4** - A sanção estabelecida no item 8.2.4 será aplicada pela autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

**8.5** - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**8.6** - O valor da multa será fixado na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGPM na data da liquidação.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** - A **PERMITENTE** reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se todos os direitos da **PERMISSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo que em qualquer das hipóteses a parte deverá notificar a outra com antecedência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da execução do contratado.

**Parágrafo único** - A **PERMISSIONÁRIA** reconhece os direitos da **PERMITENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital da **CONCORRÊNCIA 09/2018** e seus Anexos e a proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**.

**11.2** - A **PERMITENTE** não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**.

**11.3** - Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela **PERMISSIONÁRIA**, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente contrato poderá ser rescindido pela **PERMITENTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**11.4** - Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**11.5** - As partes elegem o foro da Comarca de NAVEGANTES-SC, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de agosto de 2018.

---

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal de Luiz Alves  
PERMITENTE

---

**REPRESENTANTE**  
Empresa  
PERMISSIONÁRIA